



Deputado
CARLOS ALBERTO BEL

Publique-se Inclua-se em
parte por cinco sessões
14 junho 95
RICHARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 417, DE 1995

Institui a "Semana do Teatro".

FLS. N.º 01
PROC. 4240
B

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ES

TADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana do Teatro", a ser promovida pela Secretaria da Educação, na última semana do mês de março, nas escolas públicas de 1º e 2º graus.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O teatro é um dos fatores básicos para a promoção e desenvolvimento da cultura e aprimoramento da educação, em todo o mundo. O pensamento moderno tem uma de suas raízes no Teatro Clássico Grego, ao lado da eclosão do pensamento filosófico dos Pré-Socráticos. Na Idade Moderna, o drama elizabetano espalhou suas influências universalmente, através das obras de Shakespeare; no Oriente, temos o exemplo do Teatro Nô Japonês. Todas essas manifestações consolidaram o perfil cultural de seus povos.

Infelizmente, o povo brasileiro não cultiva o hábito do teatro, em parte porque nenhum dos sistemas de ensino vigentes, até hoje, o tenha estimulado, bem como o costume de ler, refletir e pensar criticamente.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL
4240-1916-95
Aut. 02
Ass. Bentim

Comitê

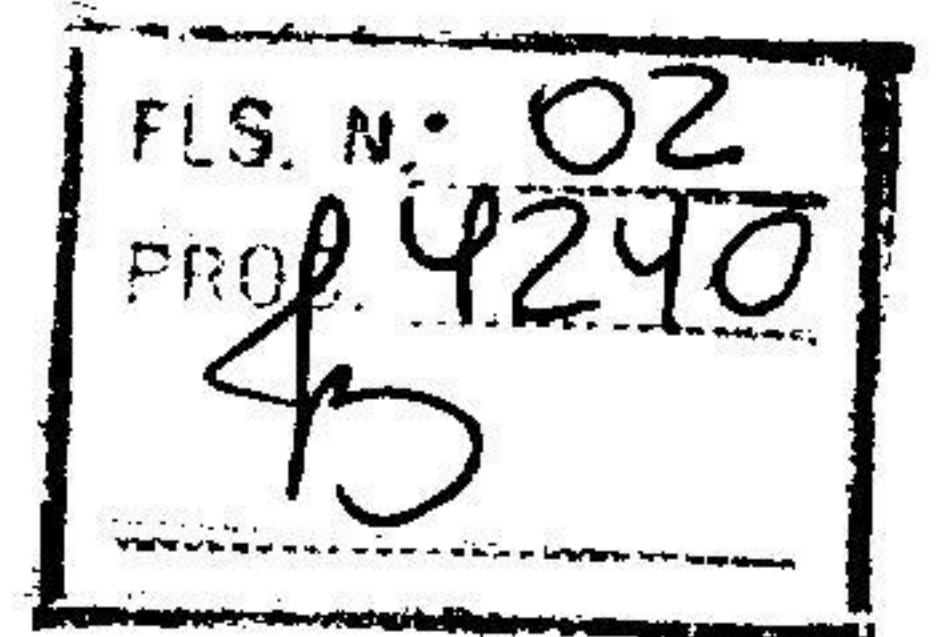
ENCARTE À MESA EM:

29811

130719235



Deputado
CARLOS ALBERTO BEL



A Escola Pública pode sanar es
sa falha, fazendo nascer nos alunos o amor por essa Arte; se
ja diretamente, através da frequência a eventos teatrais ou
montagem de peças nas escolas, seja através de indicações e
explanações sobre a história do teatro.

Estamos propondo a última semana
na de março para as comemorações, por ser a data de 27 de março
o Dia Mundial do Teatro.

Sala das Sessões, em

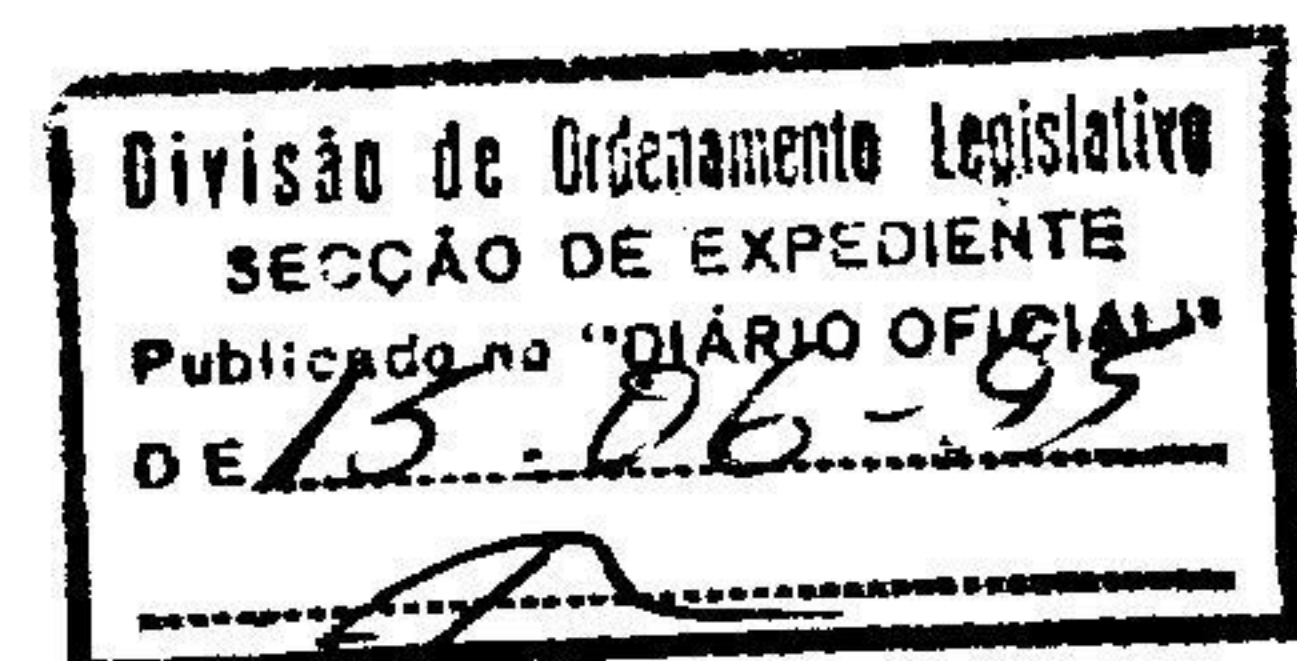
Concisa
CARLOS ALBERTO BEL
Deputado

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 14 / 6 / 1995

Wf

Chefe de Seção



Nos termos do item 3, Parágrafo 1º do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias: a ser pautada entre as 125ª à 133ª Sessões
ord (o 20, 26, 6 de 1995), não tendo
recebido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça,
que se encontra em anexo às fls. do P.O. 149
D. O. L. 27 / 6 / 95

À Comissão de:
1) Constituição e Justiça
4) Educação
28 / 6 / 95
P.O. 149 - Projeto

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 10 / 8 / 95
CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 06 / 08 / 95
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Aloisio Vieira
com prazo para o voto de 10 dias
14 / 08 / 95
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada de parecer do
Relator CCJ
com 01 fls. a partir
de 03
S.O. 16 / 08 / 95
Secretário de Comissão